

DECRETO N.º 13.458, DE 10 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre oficialização do I Encontro Nacional de Cirurgiões do Torax

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a relevância dos assuntos a serem tratados e o alto significado como meio de aprimoramento e reciclagem científica.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado o I Encontro Nacional de Cirurgiões do Torax, a ser realizado em São Paulo, de 23 a 26 de maio de 1979, sob os auspícios do Parque Hospitalar do Mandaqui, órgão da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatenc, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.459, DE 10 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre a instituição do Emblema e da Bandeira da Polícia Civil do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instituídos o Emblema e a Bandeira da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Emblema ora instituído, tem a seguinte descrição: escudo ibérico, cortado; o primeiro de goles, com o contorno geográfico do Estado de São Paulo, e, bracelete, um gládio arrematado por uma balança, tudo de prata; o segundo, faixa de sable e prata de sete peças. O escudo tem como suportes dois ramos de carvalho ao natural, é encimado de listel de goles com os dizeres «Polícia Civil» e encima listel deste, com os dizeres «São Paulo», os caracteres de prata.

Artigo 3.º — A Bandeira da Polícia Civil do Estado de São Paulo assim se descreve: retangular, de vermelho, com um triângulo de branco movente da tralha, carregado de um triângulo de preto e este sobrecarregado de um triângulo de branco, contendo o emblema a que se refere o artigo 2.º.

Parágrafo único — Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 M (vinte módulos) de comprimento; o triângulo de branco, tem 18,5 M (dezoito módulos e meio) de altura e sua base é coincidente com a tralha; os demais triângulos, têm, respectivamente, 12,5 M (doze módulos e meio) e 3,5 M (três módulos e meio) de altura, com suas bases superpostas à do primeiro; o emblema, tem 5,5 M (cinco módulos e meio) de altura.

Artigo 4.º — O Emblema poderá ser usado internamente nas Unidades da Polícia Civil de São Paulo, sempre acompanhando o Brasão de Armas do Estado de São Paulo e utilizado como distintivo, pelos integrantes da Polícia Civil, em impressos, troféus, objetos artísticos e de uso pessoal.

Artigo 5.º — A Bandeira da Polícia Civil do Estado de São Paulo, poderá ser usada internamente e na fachada das Unidades da Polícia Civil, em solenidades e desfiles, sempre acompanhando as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 6.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Otávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.460, DE 10 DE ABRIL DE 1979

Dispõe sobre a subordinação do Conselho Estadual de Processamento de Dados

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

considerando que a Secretaria de Economia e Planejamento é órgão integrante do Gabinete do Governador, exercendo, entre outras, a função de coordenação técnica;

considerando que a Secretaria de Economia e Planejamento estão afetas as atividades de processamento de dados da Administração;

considerando que a Secretaria de Economia e Planejamento cabe definir, implantar e operar o Sistema Estadual de Análise de Dados Estatísticos — SEADE;

considerando que o Conselho Estadual de Processamento de Dados é órgão normativo em relação à aplicação da política de processamento de dados;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, o Conselho Estadual de Processamento de Dados, atualmente subordinado à Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2.º — Ao Secretário de Economia e Planejamento, ficam cometidas as competências para indicar os membros do Colegiado do referido Conselho e para designar o dirigente da Secretaria Executiva.

Artigo 3.º — Ficam mantidas as disposições relativas ao Conselho Estadual de Processamento de Dados, que não colidam com este decreto, e as atribuições e competências, de que trata o Capítulo II do Decreto n.º 13.423, de 16 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Calim Eid, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1979

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

CÓDIGO SANITÁRIO

DECRETO N.º 12.342, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978

Regulamento da promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde

A venda na Imprensa Oficial do Estado S/A, na Rua da Mooca, 1921.

Preço por exemplar Cr\$ 70,00

A IMESP não trabalha pelo sistema de Recolbo Postal.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA, 152
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTONIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438
PABX 291-3344
Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (Impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anua Cr\$ 600,00 Anual Cr\$ 490,00
Semestral Cr\$ 300,00 Semestral Cr\$ 240,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 5,00 Número atrasado ... Cr\$ 6,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 13.369, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados às entidades que específica

Retificação do D.O., de 10-3-79

Artigo 1.º —

III — Sociedade União Feminina e Masculina dos Amigos do Bairro Jardim Maria Estela ...

f) pertencentes à Secretaria da Administração ... onde se lê:

1 — 1 máquina ... n.º de fabricação TJ 421760 ...

leia-se:

1 — 1 máquina ... n.º de fabricação JT 421760 ...

g) pertencentes à Secretaria da Administração ...

onde se lê:

2 — 1 máquina ... PI DEA — 624

leia-se:

2 — 1 máquina ... n.º de fabricação 526576 ... PI DEA 524

DECRETO N.º 13.370, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que específica

Retificação do D.O. de 10-3-79

Artigo 1.º —

I — Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista —

...

d) pertencentes à Secretaria dos Transportes ...

onde se lê: 2 — 5 cadeiras comuns ... PI — 8338 — F ...

leia-se: 2 — 5 cadeiras comuns ... PI — 8339 — F ...

f) pertencentes à Secretaria dos Transportes ...

onde se lê: 1,4 — 6 pneus de 6,00 x 20 — 4 lonas;

leia-se: 1,4 — 6 pneus de 6,00 x 20 — 6 lonas;

DECRETO N.º 13.456, DE 9 DE ABRIL DE 1979

Cria a função de Assistente Especial do Governador

Retificação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a função de Assistente Especial do Governador para assuntos de administração.

Artigo 2.º — Ao Assistente Especial do Governador, referido no artigo anterior compete:

I — assistir direta e pessoalmente o Governador do Estado em assuntos de administração;

II — desincumbir-se de missões especiais e outros encargos que lhe forem atribuídos em razão de suas funções.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de abril de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de abril de 1979.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais